

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano V | Volume 16 | Nº 47 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.10206997>



APLICABILIDADE DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA COMARCA DE CONTAGEM-MG: UMA VISÃO DOS OPERADORES DO DIREITO¹

Roselaine Lopes Toledo²

Maria das Dores Saraiva de Loreto³

Resumo

Este texto tem como objetivo analisar a visão dos operadores de direito da comarca de Contagem-MG, sobre a aplicabilidade da constelação familiar no judiciário brasileiro, em especial no direito de família. Para tanto foi realizada uma pesquisa qualitativa, com análise textual das entrevistas realizadas com esses sujeitos, por meio do Software Iramuteq, conjugada com pesquisa bibliográfica. Os resultados das análises demonstraram que o significado da constelação familiar para os operadores de direito desta comarca é, substancialmente, um instrumento que busca auxiliar o judiciário na composição real de seus litígios, o que foi corroborado pela literatura exposta. Para esses atores sociais, essa técnica apresenta somente vantagens, estando eles completamente de acordo com a sua aplicação no judiciário, ressalvados os casos de violência doméstica, e quanto a formação do constelador. Na percepção das autoridades legais, a constelação familiar é um importante mecanismo na composição dos conflitos familiares, principalmente nos casos de guarda de menores de idade, pois auxiliam aos pais a olharem para os filhos, além dos motivos que levaram à dissolução conjugal. Consideram que o uso dessa ferramenta faz com que as partes fiquem mais acessíveis ao diálogo, propiciando uma maior possibilidade de composição dos litígios. Conclui-se que os operadores de direito da comarca de Contagem-MG entendem que o uso da constelação familiar no judiciário é muito positivo, principalmente na seara do direito de família, já que possibilita a real composição dos conflitos.

Palavras-chave: Aplicabilidade; Constelação Familiar; Direito de Família; Judiciário Brasileiro; Operadores do Direito.

Abstract

This text aims to analyze the view of legal practitioners in the district of Contagem-MG, on the applicability of family constellation in the Brazilian judiciary, especially in family law. To this end, qualitative research was carried out, with textual analysis of the interviews carried out with these subjects, using the Iramuteq Software, combined with bibliographical research. The results of the analyzes demonstrated that the meaning of the family constellation for legal practitioners in this district is, substantially, an instrument that seeks to assist the judiciary in the actual composition of their disputes, which was corroborated by the literature presented. For these social actors, this technique only presents advantages, as they are completely in agreement with its application in the judiciary, with the exception of cases of domestic violence, and regarding the formation of the constellator. They consider that the use of this tool makes the parties more accessible to dialogue, providing a greater possibility of settling disputes. It is concluded that legal operators in the district of Contagem-MG understand that the use of family constellation in the judiciary is very positive, especially in the field of family law, as it allows for the real composition of conflicts.

Keywords: Applicability; Brazilian Judiciary; Family Constellation; Family Right; Law Operators.

¹ A presente pesquisa contou com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

² Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: roseltoledo@yahoo.com.br

³ Professora da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutora em Economia Aplicada. E-mail: mdora@ufv.br



INTRODUÇÃO

O presente estudo trata-se de uma análise sobre a aplicabilidade da constelação familiar na visão dos operadores do direito, com foco no direito de família.

Justifica-se o estudo sobre essa temática, em função do acréscimo acentuado do número de divórcios registrados no Brasil e, conseqüentemente, dos conflitos gerados desses processos. Evidências empíricas mostram que o índice de separações e divórcios vem aumentando significativamente. Em 2021, o Brasil registrou 386,8 mil divórcios, número 16,8% maior em relação ao ano anterior, sendo o maior aumento percentual desde 2011 (45,4%). Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a proporção de separações é maior entre os casais com filhos menores de idade, perfazendo 48,5% dos divórcios (IBGE, 2023). Tal tendência justifica o estudo de medidas que buscam resolver os litígios judiciais, por meio de composição dos conflitos nessa seara, considerando o fato de se tornar cada vez mais comum a separação dos casais e, portanto, a questão da disputa pela guarda dos filhos.

A Resolução nº 125/2010, editada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tratou como política pública os meios consensuais de solução de conflito, instituindo a “Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”, elegendo prioritariamente os métodos autocompositivos, para se atingir a pacificação social, oferecendo uma melhor prestação jurisdicional ao cidadão. Nesse sentido, busca-se, com essa pesquisa, analisar um dos instrumentos dessa política, qual seja, a constelação familiar, como forma de composição de litígios familiares, mais precisamente os relacionados à disputa de guarda de menores.

O SUS (Sistema Único de Saúde), através da Portaria nº 702, de 2018, alterou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, dentre elas a constelação familiar, conceituando-a como “uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família” (BRASIL, 2018).

No Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça (TJMG), com o intuito de desenvolver a “Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses”, estabelecida na Resolução nº 125/2010 do CNJ, editou, em 2018, a resolução 873, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). E, em março de 2021, através da Portaria 3.923, regulamentou a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.



Diante desse contexto, objetivou-se com este estudo, realizar uma pesquisa sobre a aplicabilidade da constelação familiar, considerando as percepções dos operadores do direito da Comarca de Contagem-MG.

Para tanto, a estruturação deste texto exhibe-se em cinco seções. A primeira trata-se da introdução, em que se identificou o tema, a justificativa da pesquisa, os objetivos, e a caracterização das seções do texto; seguida da metodologia utilizada no desenvolvimento deste estudo. A terceira seção traz a revisão de literatura, abordando os principais conceitos sobre a constelação familiar e a sua estrutura. Após, são apresentados os resultados e discussões, em que se analisou as percepções dos operadores do direito sobre a constelação familiar. A quinta seção é composta pelas conclusões da pesquisa e, por fim, são indicadas as referências.

METODOLOGIA

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, realizou-se uma pesquisa com abordagem qualitativa, executada em dois momentos complementares: no primeiro momento, realizou-se a análise de dados secundários através de uma revisão de literatura, considerando artigos científicos de diversas áreas de estudo e legislações que podem contribuir para a compreensão do instrumento da constelação familiar.

Em um segundo momento, realizou-se a pesquisa de campo propriamente dita, visando analisar como a constelação familiar está sendo aplicada pelos operadores do direito.

A pesquisa foi realizada no ano de 2022 e 2023, na comarca de Contagem-MG. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas, nas quais foi aplicado um roteiro semiestruturado aos operadores do direito, que participaram de processos em que se discutiu conflitos familiares, utilizando a técnica da constelação familiar, totalizando 14 pessoas, sendo: 2 Juízes, 2 Conciliadores, 1 Promotor, 1 Constelador Familiar e 8 Advogados.

Contagem é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, cuja população, em janeiro de 2022, foi estimada em 621.865 habitantes (IBGE, 2023). De 1701 a 1901, Contagem esteve ligada a Sabará, sendo emancipada em 1911. Essa autonomia foi perdida em 1938, tornando-se distrito de Betim, e apenas recuperada em 1947 (MINAS GERAIS, 2022). A escolha do local da pesquisa deve-se ao fato de ser a primeira a aplicar o instrumento da constelação familiar nos conflitos da seara do direito de família, no Estado de Minas Gerais. Assim, pode permitir ter mais profundidade dos dados obtidos acerca de sua aplicação.



Todas as entrevistas foram gravadas, após o consentimento de cada participante, com duração média de 30 a 90 minutos, sem a influência das concepções da pesquisadora. A realização da coleta de dados se deu durante o segundo semestre do ano de 2022 e no ano de 2023, com a aprovação em 16 de agosto de 2022, pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Viçosa – MG, com o número de registro nº 5.584.262, por meio do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética nº 60714022.1.0000.5153.

A análise das entrevistas semiestruturadas, realizadas com os operadores do direito da área de família, foi realizada pela análise de dados textuais (ADT), a Lexicometria, também denominada pela literatura como Textometria ou logometria. A lexicometria é um procedimento para “tratar estatisticamente dados qualitativos sob fundo quantitativo para a caracterização topológica e combinatória de elementos lexicais de um corpus dado e delimitado” com o objetivo de “que a trajetória do discurso, por operações conhecidas e controladas, seja balizada, e a topologia e a combinatória dos elementos lexicais do corpus caracterizadas” (DAMASCENO, 2008, p. 1116).

Utilizou-se o Software Iramuteq (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnel-les de Textes et de Questionnaires) para analisar as unidades de texto tratado. O Iramuteq é um software francês, desenvolvido por Pierre Ratinaud, que se ancora no Software R, possibilitando qualificar os elementos do texto com a ajuda de categorias e a quantificá-los com o estudo das possíveis distribuições estatísticas desses elementos, permitindo “os seguintes tipos de análises: estatísticas textuais clássicas; pesquisa de especificidades de grupos; classificação hierárquica descendente; análises de similitude e nuvem de palavras” (CAMARGO; JUSTO, 2013, p. 513).

O tratamento de dados para a análise dos textos por este Software pode ser realizado a partir de um corpus textual, que se configura como um grupo de textos a respeito de uma determinada temática construído pelo pesquisador. No presente estudo foram utilizados 140 textos (resultado das entrevistas semiestruturadas: 14 entrevistas com 10 perguntas cada) com combinações variadas entre eles, a depender dos questionamentos propostos, sendo realizado estatísticas textuais clássicas e análise de similitude.

Tratamento dos Dados

Inicialmente as entrevistas semiestruturadas foram digitadas e tratadas para serem lidas pelo Software Iramuteq, observando que este software não consegue processar determinados caracteres como barra, dois pontos, travessão, asteriscos, aspas, hifens, entre outros. Uma vez tratadas, o corpus textual foi sendo criado a partir da matriz metodológica proposta (Quadro 01):



Quadro 1 - Corpus textual da temática pesquisada

OBJETIVO	TEMA
Analisar a percepção dos operadores do direito da comarca de Contagem-MG sobre o significado e a aplicabilidade da constelação familiar, examinando seus fundamentos jurídicos	<ul style="list-style-type: none">• tema_significado_da_constelação_familiar• tema_aplicação_da_constelação_familiar• tema_funcionamento_da_constelação_familiar_no_Judiciário• tema_importância_do_uso_da_constelação_familiar_nos_litígios_envolvendo_a_guarda_de_menores• tema_posicionamento_das_partes_processuais_a_respeito_da_constelação_familiar_no_Judiciário

Fonte: Elaboração própria.

O conjunto de textos, formado pelas entrevistas de acordo com os critérios acima estabelecidos, constitui o corpus de análise. Cada texto foi separado por uma linha de comando, compreendendo somente uma variável (n), escolhida conforme o número de questionamento e separadas por temas. Após a transcrição realizada no processador de textos Writer do pacote Libre Office, o arquivo foi salvo como documento de texto que usa codificação de caracteres no padrão UTF-8 (*Unicode Transformation Format 8 bit codeunits*). Para análise das entrevistas, as perguntas foram suprimidas, mantendo-se somente as respostas de forma completa e referenciada à pergunta.

Cada um dos temas foi analisado separadamente no Software Iramuteq, formando 05 grupos compostos por palavras que o expressam. O sentido de cada grupo se fundamenta na orientação das correlações entre as palavras, dentro destes, que traz a frequência simples, que demonstra o número de vezes em que a palavra foi citada no corpus textual extraído das entrevistas realizadas.

Constelação Familiar

A Resolução n. 125 de 2010, implementada pelo CNJ, instituiu a “Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”, e, em seu parágrafo único do artigo 1º, incumbiu os órgãos judiciários de “oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais”, a fim de garantir a correta execução da política pública (CNJ, 2010). Esse mecanismo foi consagrado pelo Código de Processo Civil de 2015, que priorizou os meios consensuais de solução de conflitos em face aos procedimentos litigiosos, consolidando a inclinação do Direito Brasileiro para solução consensual de conflitos.

A política pública é uma forma pela qual o Estado age, buscando mitigar os conflitos sociais, sendo criadas a partir do relacionamento e dos interesses existentes entre várias camadas da sociedade (SILVA *et al*, 2017). Assim, cada política, para sua implementação, cria instrumentos e, nessa



perspectiva, a constelação familiar, como instrumento da “Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”, surge como uma forma de composição de conflitos, no judiciário.

A constelação familiar originou-se no campo terapêutico. Hellinger desenvolveu essa temática, partindo da junção de saberes de comunidades tribais, de teorias e métodos de autores da filosofia, teologia, psicologia, psicanálise, pedagogia, dentre outros; bem como das experiências em consultório, extraindo princípios nos quais fundamentou sua filosofia (DIEL, 2019).

“A constelação familiar/sistêmica é uma terapia de curta duração intervenção de aconselhamento em grupo a longo prazo com o objetivo de ajudar os clientes entenderem e resolverem melhor seus conflitos dentro de seus sistemas pessoais” (THEGEL; SOMOGYI; SZABÓ, 2022, p. 497).

Nesse sentido, a constelação familiar tem como finalidade, estudar e analisar os padrões de comportamento de grupos familiares, observando a forma como cada membro do sistema familiar está conectado ao outro, buscando-se reestabelecer um vínculo que foi rompido e, conseqüentemente, acarretou conflitos familiares (BARBOSA; SILVA; MATTOS, 2019).

A constelação familiar se fundamenta nas Ordens do Amor, que é compostas por três princípios básicos: a Hierarquia, o Pertencimento e o Equilíbrio, que desempenham um papel fundamental na composição do sistema familiar. Na Hierarquia, considera-se quem chegou primeiro no grupo familiar, determinada a partir do momento em que uma pessoa passou a integrar aquele sistema. O Pertencimento, na família, refere-se ao fato de que cada membro possui o direito de pertencer, assim, a partir do momento em que é dada a vida a um ser, este estará vinculado a um sistema familiar. O Equilíbrio aborda a questão entre o dar e o receber; assim, em uma relação saudável os sujeitos envolvidos contribuem e recebem de volta os frutos que foram plantados (DAMASCENO; VASCONCELOS, 2022).

Segundo Lisenaya e Liseniy (2019, p. 7), “as ordens do amor são aquelas leis e padrões com base nos quais as relações entre as estruturas do ser humano psique são construídas”. Assim, uma interferência em uma dessas ordens do amor, resultará em emaranhados, que são os problemas vividos por uma pessoa.

Segundo Marino e Macedo (2019, p. 26-27), “o papel do constelador será identificar o emaranhado e restabelecer no sistema familiar do constelante (pessoa que expõe seu problema no grupo de constelação) o fluir das ordens do amor”.

Durante uma sessão de constelação, os participantes são convidados a representar diferentes “elementos” do desafio que o grupo enfrenta; estes podem incluir pessoas, lugares, emoções, qualidades ou detalhes essenciais de um sistema. Como elementos representativos, os participantes respondem somaticamente e espontaneamente uns aos outros através de um processo facilitado, tornando visível cada experiência sentida. Através deste processo, uma constelação sistêmica pode ajudar a identificar e libertar padrões incorporados (incluindo os



baseados em traumas) e revelar novas formas de ligação com uma determinada situação ou contexto (RITTER; ZAMIEROWSKI, 2021, p. 106).

Assim, os representantes “são solicitados pelo cliente para serem representações substitutas para membros da sua família de origem. Os participantes representam esses membros de forma voluntária”. Então, “após a colocação dos participantes, o facilitador e cliente observam aspectos do sistema familiar tema por meio da linguagem corporal do cliente e do participante” (SCARMINACH, 2022, p. 88).

O Juiz Sami Storch, iniciou o uso das técnicas da constelação familiar, na esfera jurídica brasileira. Storch, percebeu que os relacionamentos humanos nem sempre se orientam pelas leis positivadas, que muitos dos conflitos vivenciados entre grupos ou entre indivíduos têm origem em questões mais profundas do que os fatos trazidos aos autos de um processo judicial.

Segundo dados obtidos no CNJ (2014), nos anos de 2012 e 2013, na comarca em que o juiz Storch foi titular, os resultados, em sua maioria em processos relacionados ao divórcio, alimentos e guarda, mostraram-se positivos, alcançando 91% de conciliações em audiências nas quais uma das partes havia participado das constelações e 100% de acordos naquelas em que ambas as partes foram submetidas a esse método.

De acordo com Freitas e Costa Neto (2018), a busca por novos métodos, como a constelação familiar, só tem a acrescentar ao poder judiciário, pois traz celeridade e soluções satisfatórias aos conflitos vivenciados pelas famílias; podendo contribuir para que o mesmo problema não seja motivo para uma nova lide, visto que a constelação familiar levaria a uma compreensão dos problemas com mais profundidade, visando chegar a uma solução definitiva.

Ritter e Zamierowski (2021, p. 103), ao analisarem o uso da constelação familiar, observaram que “precisamos de abordagens radicalmente novas que sejam receptivas, adaptativas e participativas e que possam ajudar-nos a evoluir na forma como nos relacionamos e cuidamos uns dos outros, do mundo natural e de todas as formas e expressões de vida”.

Nesse sentido, a sessão de constelação familiar, proporciona às partes “a compreensão de seus problemas, por meio da visualização e reconhecimento de seus vínculos e origens, fazendo com que os indivíduos enxerguem as situações conflituosas e almejem a solução para a contenda” (SOUZA, SANTOS, SANT’ANNA, 2020, p. 447).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para análise dos dados, foi utilizada a divisão dos temas, conforme se verifica na Tabela 1, sendo demonstrado cada grupo de palavras e sua estatística, pela análise de frequência em que se



demonstra apenas as palavras ativas (adjetivo, adverbio, verbo, nome comum, formas não reconhecidas) contidas nesse corpus textual, formado pelo conjunto dos grupos referente a cada tema proposto; além de ser realizada a análise de similitude.

Grupo 01: Significado da Constelação Familiar para os Operadores do Direito

Por este grupo, buscou-se entender qual era a visão dos operadores do direito sobre o significado do instrumento da constelação familiar. O corpus geral deste grupo foi constituído por 01 texto (composto por 14 entrevistas), separados por 32 seguimentos de textos (ST). Emergiram 1.116 ocorrências, sendo 355 palavras distintas e 222 com uma única ocorrência. Por meio da análise de frequência, apresentada no Quadro 2, observou-se o número de vezes que as palavras apareceram no corpus textual, com frequência mínima de 03.

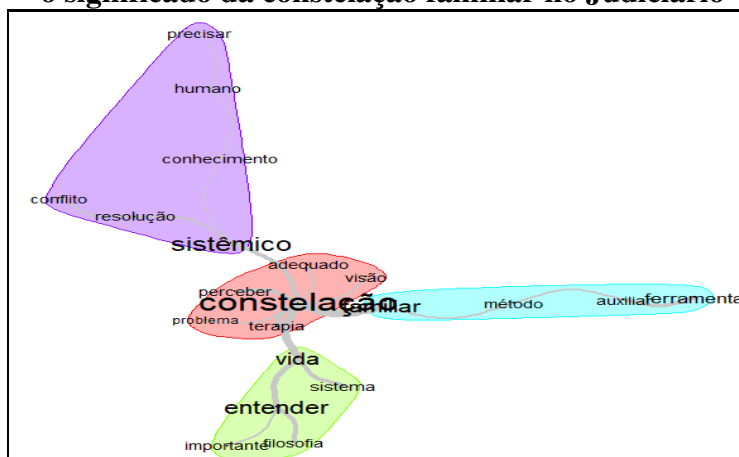
Quadro 2 - Frequência de palavras sobre o significado da constelação familiar

Grupo	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F
Significado da Constelação Familiar	Constelação	14	Ferramenta	5	Terapia	4	Filosofia	3
	Entender	10	Conhecimento	5	Sistema	4	Método	3
	Sistêmico	10	Resolução	4	Perceber	4	Visão	3
	Vida	9	Importante	4	Problema	4	Auxiliar	3
	Familiar	7	Humano	4	Adequado	3	Conflito	3

Fonte: Elaboração própria.

Conforme Figura 1, pela análise de similitude, foi possível identificar as ocorrências entre as palavras e as indicações da conexidade, auxiliando na identificação da estrutura do conteúdo do corpus textual. Contatou-se que as palavras que mais se destacaram no discurso foram: constelação e sistêmico.

Figura 1 - Análise de similitude sobre o significado da constelação familiar no Judiciário



Fonte: Elaboração própria.



Bem próximo à palavra constelação, pode-se observar o vocábulo terapia. Bert Hellinger (2003) define a constelação familiar como uma técnica terapêutica constituída por meio do diálogo e da experiência humana. A expressão constelação familiar é originária da palavra alemã *familien stellen*, que significa “Colocar a Família” (MARINO; MACEDO, 2019). No Brasil, assim como nos países da América, a palavra foi traduzida para *Family Constellation /Constelaciones Familiares/ Constelação Familiar*.

Para Toledo e Loreto (2023, p. 14095), o significado da constelação familiar está associado à abordagem sistêmica, como registrado:

Este instrumento, que se desenvolveu em meados dos anos 80, com base na metodologia de abordagem sistêmica, tem por objetivo analisar os padrões de comportamento de grupos familiares, levando-se em consideração a forma como cada membro do sistema familiar está conectado ao outro, buscando-se reestabelecer um vínculo rompido no âmbito familiar.

Segundo Hellinger (2017), a constelação familiar se fundamenta nas Ordens do Amor, que, por sua vez, são compostas por três princípios básicos, assim denominados: Hierarquia, Pertencimento e Equilíbrio de Troca, que desempenham um papel fundamental na composição do sistema familiar. Na Hierarquia, considera-se quem chegou primeiro no grupo familiar, que será determinada a partir do momento em que uma pessoa passou a integrar aquele sistema. Quanto ao Pertencimento, na família, cada membro possui o direito de pertencer, assim, a partir do momento em que é dada a vida a um ser, este estará vinculado a um sistema familiar. O Equilíbrio aborda a questão entre o dar e o receber; ou seja, em uma relação saudável os sujeitos envolvidos contribuem e recebem de volta os frutos que foram plantados (DAMASCENO; VASCONCELOS, 2022).

Para o Conselho Nacional de Justiça (2018), a constelação é uma técnica terapêutica desenvolvida pelo filósofo e terapeuta alemão Bert Hellinger, que tem como intenção, no Judiciário, de buscar esclarecer para as partes o que há por trás do conflito que gerou o processo judicial.

Apoiando esse entendimento, outros autores entendem a constelação familiar como uma terapia. Oliveira e Felizola (2022, p. 19) dispõem que: “A constelação familiar é uma espécie de terapia que possui a finalidade de compreender os conflitos do sistema familiar de forma mais profunda, para que seja possível realizar os desbloqueios sentimentais e amorosos”.

Na visão de Damasceno e Vasconcelos (2022, p. 80), esse instrumento pode ser conceituado como uma “terapia breve, que convida as pessoas para representarem os integrantes do sistema familiar, reconstituindo a árvore genealógica do constelado, para que seja possível identificar e ressignificar bloqueios do fluxo da vida de alguma geração ou de um ente familiar”.



Lado outro, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) não reconhece essa técnica como terapêutica, e, em março de 2023, emitiu uma Nota Técnica, CFP Nº 1/2023, com intuito de orientar os psicólogos sobre a prática da constelação familiar. Essa nota traz críticas a esse instrumento, tais como: “A teoria da Constelação Familiar parece adotar uma concepção de casal e família de bases patriarcais, calcada na heterossexualidade compulsória, que tende a naturalizar a desigualdade de gênero em relações conjugais e familiares” (CFP, 2023).

Para o CFP (2023), essas concepções acerca da família mostram-se em dissonância com as formas contemporâneas de seu entendimento, pois traz uma “concepção fixa, natural e imutável, contrariando os conteúdos mais recentes de diversos campos de conhecimento”.

Ao aprofundarem neste questionamento, os operadores do direito entendem que a constelação familiar deve ser entendida como uma filosofia ou um sistema de vida, como se percebe na análise de similitude, em uma de suas ramificações. Nesse sentido, na percepção dos entrevistados, reconhece-se a constelação como uma filosofia de vida, como reportado:

Hoje eu entendo mais como uma filosofia de vida. Porque a partir do momento que a gente assume essa postura trazida pela constelação de nos mantermos no nosso lugar, dentro de uma ordem, de hierarquia e equilíbrio. Eu percebo que realmente traz mais leveza, que as questões fluem melhor (Entrevistado 07).

A constelação é uma filosofia de vida porque você começa a entender essas dinâmicas familiares que estamos envolvidas no nosso sistema. E a partir do momento que a gente começa a entender a gente começa a praticar isso na nossa vida (Entrevistado 11).

Corroborando esse entendimento, Costa e Nascimento (2021, p. 148) entendem que a “constelação familiar sistêmica é uma ferramenta, voltada para a prática e os fenômenos em si, mas também pode ser considerada uma filosofia de vida”.

Outra importante ramificação que se observa nessa análise de similitude traz os vocábulos “ferramenta” “método” “auxiliar”, o que demonstra que, para os operadores do direito entrevistados, a constelação familiar é uma importante ferramenta no auxílio ao judiciário nos métodos autocompositivos. Nesse sentido, Damasceno e Vasconcelos (2022, p. 81) afirmam que:

[...] inserir a técnica da constelação no Judiciário auxilia a difusão do acesso à justiça consensual e da cultura de paz, não apenas com o fito de diminuir a quantidade de processos, mas, principalmente, para tratar adequadamente os conflitos e promover uma justiça mais humanizada com soluções duradouras e efetivas.

Lopes e Costa (2018) corroboraram esse entendimento, ao analisarem a constelação familiar voltada ao poder judiciário, na técnica de mediação judicial dos processos de família, concluindo que esse método fenomenológico, além de cooperar para o aprimoramento do Poder Judiciário, constitui um



meio de solução consensual de conflito, contribuindo para a harmonia e qualidade dos relacionamentos na instituição familiar.

Nesse sentido, pode-se inferir que os discursos apresentados pelos operadores do direito, ao serem questionados sobre o significado da constelação familiar, corroborando com a literatura exposta, demonstra que este instrumento pode ser entendido como uma técnica, por vezes citado como uma terapia, que busca auxiliar o judiciário na resolução de seus litígios.

Grupo 02: Opinião dos Operadores do Direito sobre a Aplicação da Constelação Familiar no Judiciário

Ao analisar a opinião dos operadores do direito sobre a aplicação da constelação familiar no judiciário, buscou-se entender se os juristas da comarca de Contagem-MG estão completamente de acordo com esse instrumento ou se teriam alguma ressalva, além disso, quais as vantagens e desvantagens da aplicação deste instrumento.

Quadro 3 - Frequência de Palavras sobre as Percepções dos Operadores do Direito sobre a Constelação Familiar no Judiciário

Grupo	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F
Está completamente de acordo com a constelação familiar ou tem alguma ressalva	não	21	relação	6	jurídico	5	diálogo	3
	ressalva	16	sistêmico	6	processo	4	estudo	3
	constelação	12	completamente	5	universo	4	experiancia	3
	sim	11	resolução	5	advogado	3	formação	3
	técnica	9	aplicar	4	aplicação	3	importante	3
	acordo	6	caso	4	conflito	3	instrumento	3
	judiciário	6	ferramenta	4	cuidado	3	resolver	3
Vantagens e desvantagens da constelação familiar	não	44	solução	7	melhor	5	constelador	4
	constelação	16	caso	7	resolver	5	competência	4
	vantagem	16	conflito	7	sistêmico	5	facilitar	4
	conseguir	13	olhar	7	trabalhar	5	familiar	4
	desvantagem	11	problema	7	sistema	4	funcional	4
	parte	11	importante	6	técnica	4	psicologia	4
	processo	9	judiciário	6	disposto	4	resolução	4
A constelação familiar deve ser incentivada?	sim	11	próprio	5	ver	4	metodologia	3
	constelação	9	conflito	5	acreditar	4	advogado	3
	não	9	auxiliar	4	técnica	3	oficina	3
	incentivar	6	sistêmico	4	aplicar	3	estimular	3
	parte	6	procedimento	4	direito	3	resolução	3
A constelação familiar facilita a composição dos litígios familiares?	sim	14	conflito	5	trazer	4	entender	3
	não	11	conseguir	5	direito	3	acreditar	3
	facilitar	9	auxiliar	4	mediação	3	forma	3
	constelação	7	olhar	4	parte	3	gente	3

Fonte: Elaboração própria.

O corpus geral deste grupo foi constituído por 04 textos (composto por 14 entrevistas cada), separados por 120 seguimentos de textos (ST), sendo 31 no primeiro texto, 53 no segundo, 20 no terceiro e 16 no quarto. Emergiram 4.329 ocorrências, (1.132 no primeiro texto, 1.916 no segundo, 724

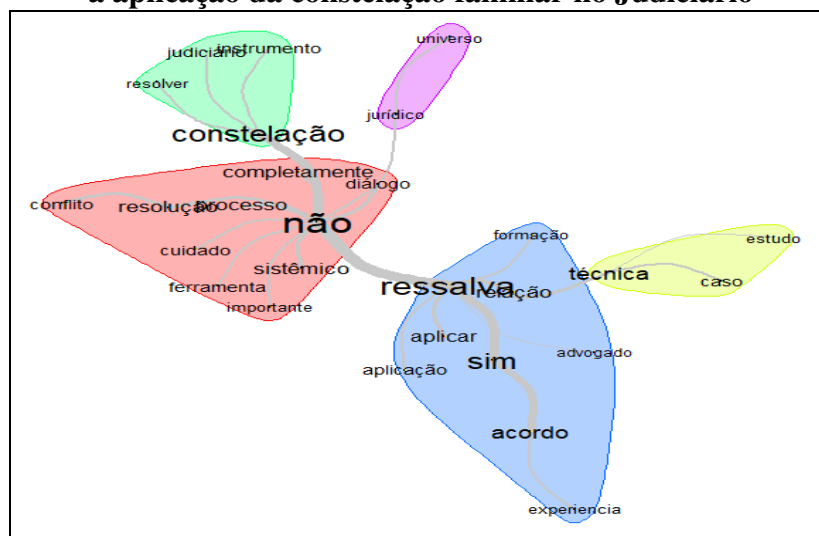


no terceiro e 557 no quarto); 1.176 palavras distintas (308 no primeiro texto, 437 no segundo, 233 no terceiro e 198 no quarto), sendo 659 com uma única ocorrência (164 no primeiro texto, 231 no segundo, 139 no terceiro e 125 no quarto). Através da análise de frequência, apresentada no Quadro 3, observou-se o número de vezes que as palavras apareceram no corpus textual, com frequência mínima de 03 no primeiro, terceiro e quarto texto e de 04 no segundo.

Por meio da análise de similitude, constatou-se, que ao questionarem os aplicadores do direito se estavam completamente de acordo com a constelação familiar ou se teriam alguma ressalva, “não”, foi a palavra que mais se destacou no discurso, seguido por “ressalva”, conforme se observa na figura 2.

Com efeito, ao serem questionados, os entrevistados afirmaram, que não haviam ressalvas quanto ao instrumento em si, mas sim em relação aos aplicadores da constelação familiar. Ao observar a palavra “ressalva” e suas ramificações na Figura 2, percebe-se que para os operadores do direito, a ressalva concentra-se na pessoa que a aplica; ou seja, o constelador.

Figura 2 - Análise de similitude sobre a aplicação da constelação familiar no Judiciário



Fonte: Elaboração própria.

Nesse sentido, os entrevistados, pontuaram que é preciso cuidado ao se aplicar a técnica da constelação familiar. É necessária uma formação, estudo e prática para que este instrumento seja aplicado corretamente, conforme depoimentos a seguir apresentados:

Assim, eu acho que tem que tomar cuidado com quem é o facilitador, porque agora ampliou muito, eu não sei se todo mundo tem capacitação necessária para fazer. Acho que tem que ter um olhar cuidadoso com isso. Mas ressalvas além disso não (Entrevistado 02).

Especificamente as ressalvas com relação a quem atende, como essa pessoa atende, a formação que essa pessoa tem, é preciso fazer teste antes, tem que analisar, como é que é essa pessoa



atende, tem que ter uma série de requisitos, tem que tomar muito cuidado, na aplicação dessa hora (Entrevistado 06).

Na constelação, minha ressalva não é em relação a ferramenta, mas a forma como algumas pessoas aplicam, utilizam essa ferramenta (Entrevistado 07).

A única ressalva que eu tenho é a aplicação por pessoas não preparadas. Essa é a única ressalva. Poque eu falo assim que tudo na vida a gente tem que estar preparado para o que a gente está fazendo. Como é uma técnica, uma prática e para mim é um fenômeno que a gente as vezes para explicar fica difícil, então a pessoa tem que ter um conhecimento muito intenso de muita dedicação, muitas horas de estudo e de prática para aplicar a técnica em alguém. Então minha única ressalva é isso (Entrevistado 11).

Minha ressalva é em relação a quem aplica a constelação. Eu tenho ressalva do constelador (Entrevistado 13).

Marino e Macedo (2019), em seu estudo, também abordam essa questão, pontuando que a Resolução 125/2010, que estimula a prática de métodos autocompositivos, não deixa claro como o judiciário deve tratar destas questões e, nesse sentido, levanta o seguinte questionamento: “Uma vez que os profissionais do judiciário não foram capacitados em sua formação profissional para lidarem com questões subjetivas, como darão suporte emocional aos cidadãos?” (MARINO; MACEDO, 2019, p. 29).

Frise esclarecer que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais regulamentou, em 2021, o uso das constelações sistêmicas na solução de conflitos judiciais, por meio de uma portaria elaborada com apoio do NUPEMEC, determinando, no que se refere à figura do constelador no judiciário, os seguintes pontos:

Art. 4º - As sessões de Constelação Sistêmica serão conduzidas por facilitador, selecionado pelo coordenador do CEJUSC ou responsável pela aplicação da prática restaurativa, que preencha os seguintes requisitos:

I - Certificado de formação ou treinamento em constelação familiar ou sistêmica segundo o método de Bert Hellinger, de no mínimo 160 horas,

II - Comprovada prática em constelação familiar ou sistêmica;

III - Formação em mediação judicial/extrajudicial nos moldes da regulamentação do CNJ;

Parágrafo 1º - O CEJUSC ou órgão de aplicação das práticas restaurativas poderão manter cadastro de facilitadores previamente selecionados e que preencham os requisitos dos incisos do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Até que seja regulamentada a profissão, o trabalho do facilitador de Constelação Sistêmica, será voluntário, sem ônus para o TJMG, devendo o facilitador assinar termo de serviço voluntário.

A decisão de regulamentar esse instrumento foi tomada no início do ano de 2021, quando o NUPEMEC reconheceu a constelação familiar como “uma ferramenta auxiliar dos métodos autocompositivos, que poderá ser aplicada nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas” (TJMG, *online*).

Outra ressalva pontuada por dois entrevistados, refere-se aos casos de violência doméstica:



Na minha opinião certos casos em que ocorre violência doméstica, deve ser imprescindível avaliar se é cabível a adoção da técnica sistêmica, pois pode gerar situações extremamente desconfortáveis para a vítima” (Entrevistado 01).

Eu tenho ressalva em relação a violência doméstica. Nessa área eu acredito que tem que ser mais bem avaliado o uso dessa técnica em relação às vítimas (Entrevistado 14).

Mello, Rosenblatt e Medeiros (2021), na pesquisa com equipes multidisciplinares e magistrados atuantes em Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em sete capitais brasileiras, também trazem essa ressalva, ponderando que a aplicação de métodos autocompositivos, nos casos de violência doméstica, demanda de uma melhor capacitação daqueles que vão trabalhar com essas técnicas.

Importante ressaltar que, no que se refere à aplicação da constelação familiar no judiciário, 100% dos entrevistados dizem que estão completamente de acordo, observadas somente as ressalvas acima pontuadas.

Viana e Naves (2020, p. 19), em seu estudo, concluíram que a inclusão da técnica da constelação familiar no Poder Judiciário “veio para colaborar, uma vez que, na aplicação da jurisdição da forma tradicional, há casos que as demandas demoram anos para serem solucionadas e, muitas vezes, é proferida uma sentença que irá satisfazer uma parte e frustrar a outra”.

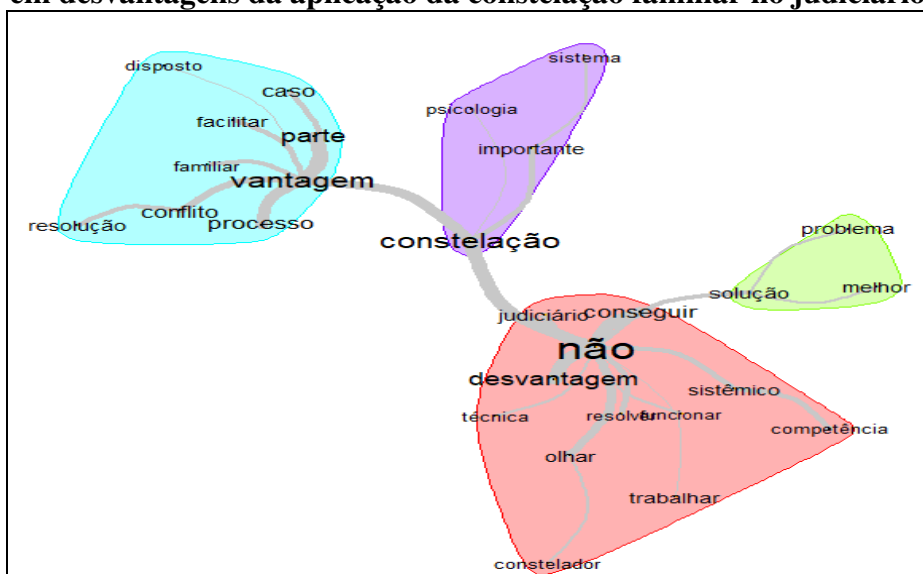
Nesse sentido, Lopes e Costa (2018, p. 1202) destacaram a eficácia da constelação familiar na solução dos conflitos judiciais, afirmando que:

O litígio será encarado da melhor forma possível, com respeito e consideração à importância de cada membro do sistema familiar. Trata-se, pois, de uma oportunidade de reconhecimento e ressignificação de cada ente da família no momento do conflito. Há, dessa forma, a partir de um olhar para o todo, a oportunidade de verificar o que está em desequilíbrio e quais comportamentos estão se repetindo na instituição familiar. Para que, ao final, as próprias partes litigantes reconheçam os emaranhamentos da família e assim assumam a responsabilidade por suas decisões no momento em que a imagem do conflito é apresentada pelo mediador.

Foi ainda perguntado aos entrevistados quais seriam as vantagens e desvantagens da aplicação da constelação familiar no judiciário. Conforme se observa na Figura 3, as vantagens se concentram na possibilidade de que essa ferramenta tem de auxiliar o judiciário na composição dos conflitos, sendo considerada pelos entrevistados como uma importante técnica a ser aplicada nos processos em que se envolve litígio familiares.



Figura 3 - Análise de similitude sobre as vantagens em desvantagens da aplicação da constelação familiar no judiciário.



Fonte: Elaboração própria.

Para Yoshioka, e Bueno (2019, p. 181), tem-se “uma nova visão sobre o judiciário, que busca uma maior proximidade para com a sociedade e conseqüentemente objetiva uma relação mais humana”. Nesse sentido, “ao dispor de abordagens variadas aos conflitos, e compreendendo que as demandas judiciais possuem causas mais profundas que o próprio litígio em si, é capaz de gerar resultados duradouros”, trazendo como vantagem a desoneração do judiciário e a promoção da cultura da pacificação social.

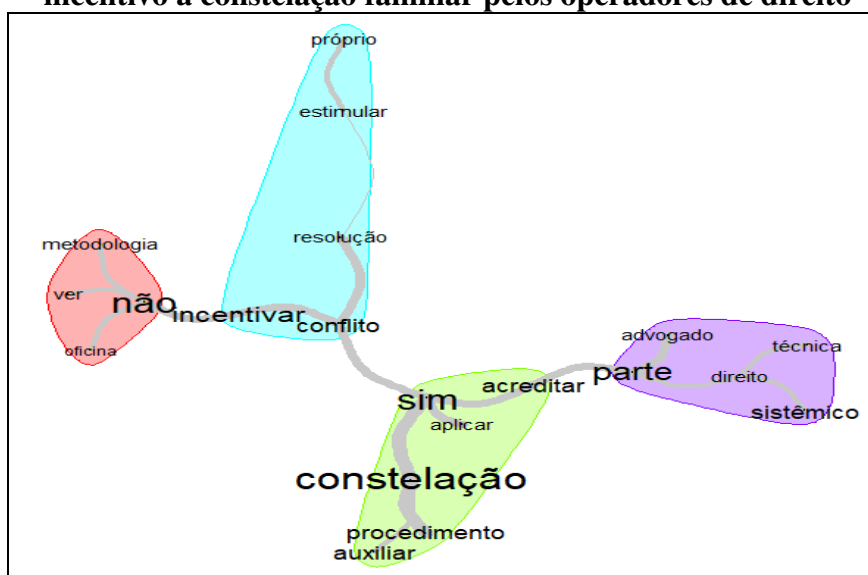
Ao fazer um estudo sobre o estado da arte sobre este instrumento, junto as plataformas de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Scientific Electronic Library Online, através da expressão “constelação familiar”, sem recorte temporal, foram observados 37 artigos, sendo 16 na perspectiva jurídica. Estudando esses artigos, concluiu-se que a maioria analisava as vantagens e desvantagens da aplicação da constelação familiar no judiciário brasileiro, sendo considerada uma importante ferramenta para auxiliar a composição dos litígios com o intuito de compor os conflitos de forma mais efetiva. E, apenas um artigo alertou sobre a necessidade de cautela na aplicação da constelação familiar, dado ao fato da sua fragilidade normativa, já que a Resolução 125/2010 que estimula a prática de métodos autocompositivos, não deixa claro como o judiciário deve tratar destas questões.

Lado outro, a maioria dos entrevistados não observou qualquer desvantagem relacionada à aplicação da constelação familiar no judiciário. Contudo, houve algumas ponderações que se confundem com as mesmas ressalvas acima descritas.



Nessa linha de raciocínio, foi perguntado aos aplicadores do direito se eles acreditavam que a constelação familiar precisa ser incentivada. Pela análise de frequência foi possível que observar que a palavra “sim” aparece em maior número. De fato, ao ser indagado aos entrevistados, se a constelação familiar deveria ser incentivada, os operadores do direito, em sua maioria, acreditavam ser importante incentivar o uso dessa técnica, entendendo-a como uma importante ferramenta para auxiliar a composição dos litígios judiciais, conforme se observa da Figura 4.

Figura 4 - Análise de similitude sobre o incentivo à constelação familiar pelos operadores de direito



Fonte: Elaboração própria.

É o que se pode observar dos trechos em destaque:

Sem dúvida acredito que a técnica sistêmica deve ser adotada em outras áreas do direito, uma vez que temos obtido resultados positivos após sua realização. Saliento que a própria legislação tem estimulado a composição entre as partes através de instrumentos extraprocessuais de resolução dos conflitos. (Entrevistado 01).

A acredito que sim, porque eu acho que todo o que vem para ajudar as partes na solução consensual do litígio, tudo o que vem para a solucionar, para tirar as nuvens e as redes daquele comportamento, é válido. Acho que teria que ser sim (Entrevistado 02).

Sim e como. Nós do judiciário precisamos de um novo olhar para o conflito (Entrevistado 11).

Eu acho que deve ser incentivada, porque ajuda na resolução do conflito. [...] Então assim. á partir do momento que você consegue ver a situação, que você consegue ver sua própria situação, sua própria realidade, seus próprios traumas, você consegue lidar com outros de uma forma mais fácil, mais tranquila. E você começa a entender também, que a outra pessoa também tem traumas e sofrimentos e problemas igual a você, então é uma forma de se tentar diminuir o tempo de demanda de um processo (Entrevistado 12).

Contudo, um entrevistado fez uma ponderação quanto ao incentivo do uso da constelação familiar, destacando a questão da capacitação profissional: “Acredito que primeiro os operadores do direito devem aprender mais sobre e conhecer a técnica antes de incentivá-la” (Entrevistado 09).



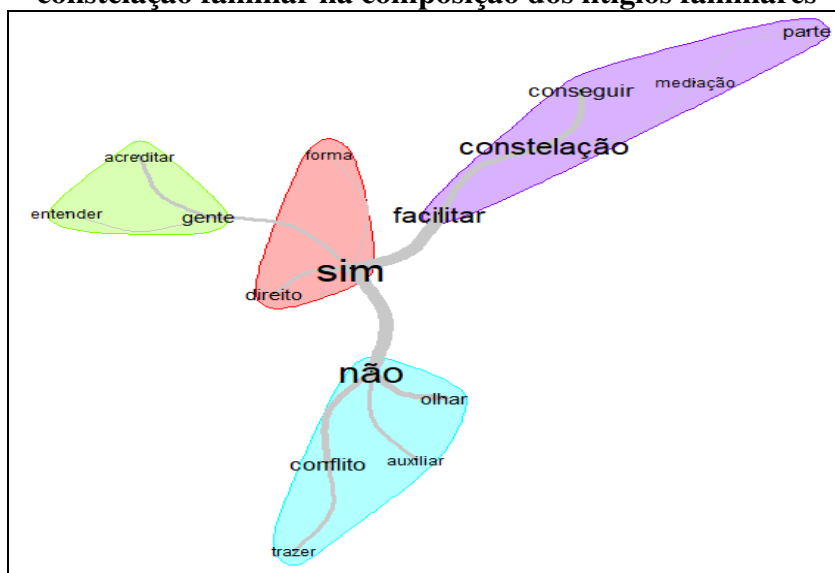
No que tange à necessidade de implementação de novas técnicas de resolução de conflitos, como a da constelação familiar, Bastos e Sousa (2018, p. 169) afirmam que:

É de amplo conhecimento a urgência na implementação eficaz de novos métodos de tratamento dos conflitos, exigências estas trazidas pelo novo CPC como resposta à morosidade e ao descontentamento com o sistema judiciário brasileiro por grande parte da sociedade, sendo crescente o interesse pela abordagem sistêmica do direito, vez que a tradicional forma de tratar os conflitos já não é vista como a mais eficiente, pois busca apenas solucionar o conflito aparente, deixando os ocultos e quase sempre verdadeiros sem uma resolução, abrindo caminho para que novas demandas ocorram, ou seja, a utilização de tais métodos deseja não apenas resolver o conflito e sim tem como desejo maior o restabelecimento da comunicação entre as partes e a pacificação efetiva de toda a relação.

Nesse sentido, a aplicação da constelação familiar pode ser vista como uma importante técnica que auxiliará o judiciário na composição dos conflitos.

Por fim, buscando entender a aplicação da constelação familiar, foi perguntado aos aplicadores do direito: Na sua visão, a aplicação da constelação familiar facilita a composição dos litígios familiares? Observou-se que, de forma unânime, os entrevistados afirmaram que sim.

Figura 5 - Análise de similitude sobre a eficácia da constelação familiar na composição dos litígios familiares



Fonte: Elaboração própria.

Para os aplicadores do direito, a constelação familiar facilita a composição dos conflitos pois traz à tona o que existe por trás desses conflitos. Nesse sentido, essa ferramenta possibilita às partes envolvidas olharem para o litígio de forma mais clara.



Sim, com certeza, conforme já afirmado acima. Entendo que tal técnica deve ser adotada também em outros ramos do direito e não apenas nas Varas de Família (Entrevistado 01).

Sim. Facilita muito. Por tudo isso, que a gente conversou. As partes conseguem ver que tinha alguma situação ali, que precisava ser trabalhada, e a constelação consegue trabalhar isso. Em uma ou duas sessões. E a coisa flui muito melhor, nitidamente melhor (Entrevistado 02).

Sim. Facilita, facilita bastante. É igual eu falei, às vezes tem casos aqui que as pessoas não conseguem olhar no olho da outra, vão pra constelação e já começam a tratar os conflitos internos delas, os problemas internos, e isso facilita pra elas tratarem os problemas que tão sendo discutidos aqui no processo (Entrevistado 03).

Eu sinto assim, que pode auxiliar. Ela pode auxiliar, com eu falei, desde o início. De repente uma frase, uma fala, às vezes até uma emoção, um novo olhar. E mesmo as pessoas doloridas, elas podem fazer algumas ressignificações, as vezes alguns sacrifícios. As vezes um pai pode entender, ou uma mãe pode entender, que o filho vai sofrer muito. E aí aquilo que eu falei, "Fazer um movimento diferente". Então, assim, eu acho que pode auxiliar sim os conflitos familiares (Entrevistado 06).

Sim, na maioria das vezes, quando o casal constela, a chance de êxito de um acordo que atenda as duas partes é muito grande, possibilitando verdadeiramente a paz social almejada pelo Direito e pela Justiça (Entrevistado 08).

Sim. Facilita muito. Porque muitas vezes a pessoa leva o conflito para o judiciário, leva o direito dela, associada a um conflito que está por traz daquilo. Então a constelação vem trazer essa informação que ajuda não só naquela questão, mas também nas outras questões. É uma forma de clarear aquele conflito, de trazer à tona, trazer a luz para aquilo que está escondido (Entrevistado 11).

Nesse sentido Diel (2019, p. 96) pontua que:

As Constelações Familiares buscarão a raiz do conflito, que, na maioria das vezes, esta não é tratada durante o processo, visto que, ele geralmente envolve aumento de disputa e controvérsia, do que consenso e entendimento. Assim, a ferida será encontrada e curada, trazendo às partes, um novo olhar sobre o litígio, um olhar de paz e resolução, deixando o campo aberto para que aconteça a conciliação, bem como, ocorra a melhoria da qualidade de vida das partes conflitantes.

Para Otoni e Fariello (2018), o uso da constelação familiar no judiciário traz resultados positivos, especialmente no direito de família. Em 2016, no Tribunal de Justiça de Pernambuco, o uso da Constelação Familiar, em 33 processos sobre divórcio e alienação parental, trouxe um índice de acordo de 75%.

De acordo com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2017), no mesmo ano de 2016, aproximadamente 300 partes em litígios de família, referentes à guarda de filhos e pensão alimentícia, participaram da constelação familiar, o número de acordos subiu para 86%, em comparativo com os 55% do ano anterior.

Em que pese a comarca de Contagem não ter uma estatística no que se refere ao índice de acordo nos processos em que se aplicou a constelação familiar, observou-se, por meio da entrevista, que alguns



operadores do direito citaram percentuais altos de composição de conflitos por meio de acordos judiciais, como registrado:

Mesmo quando a gente não conseguia fazer um acordo no retorno, a situação ela se clareava 100% ... 100%. Ainda que não houvesse o acordo, porque as vezes as partes iam para a constelação, e ainda não conseguem resolver no consenso. Mas você via que estava mais claro. Até é o modo de conversar, a altura da voz tudo mudava com a constelação familiar. Apesar de não ter estatística do que eu te falar. E teve uma época, antes da pandemia, eu vou te falar que a gente fazia 90% de acordo (Entrevistado 02).

Estatisticamente, para a gente poder ter uma dimensão, né? 90% dos casos que eu acompanhei, as partes notavam algum ganho, algum benefício sim (Entrevistado 07).

Quando ambos vão para a técnica, eles se mostram bem satisfeitos. E o resultado que passam para a gente é que a resolução é em torno de 90% positiva (Entrevistado 14).

Como se observa, os autores corroboraram o entendimento dos aplicadores do direito da comarca de Contagem-MG, concluindo que esse método fenomenológico vai, além de cooperar para o aprimoramento do Poder Judiciário, como meio de solução consensual de conflito, ele contribui, ainda, para a harmonia e qualidade dos relacionamentos na instituição familiar, pois busca a raiz do conflito.

Grupo 03: Funcionamento da Constelação Familiar no Judiciário

Ao analisar o funcionamento da constelação familiar, questionou-se aos aplicadores do direito da comarca de Contagem-MG: “Como funciona a aplicação da Constelação Familiar no Judiciário?”.

O corpus geral deste grupo foi constituído por 01 texto (composto por 14 entrevistas), separados por 50 seguimentos de textos (ST). Emergiram 1.794 ocorrências, sendo 412 palavras distintas e 209 com uma única ocorrência. A análise de frequência, conforme Quadro 4, contatou o número de vezes que as palavras apareceram no corpus textual, com frequência mínima de 04.

Quadro 4 - Frequência de palavras sobre o funcionamento da Constelação Familiar no Judiciário

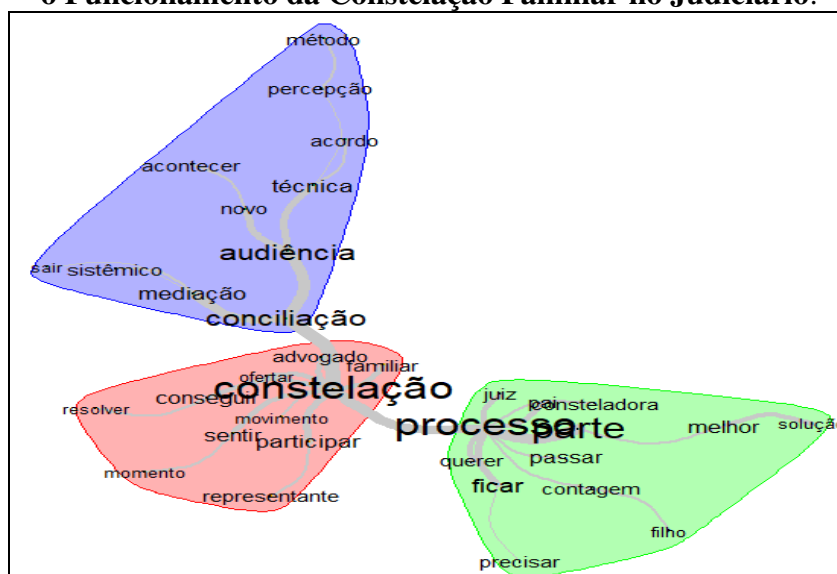
Grupo	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F
Funcionamento da Constelação Familiar no Judiciário	Processo	23	solução	6	sentir	5	juiz	4
	Constelação	49	mediação	6	percepção	5	momento	4
	Parte	16	novo	6	querer	5	método	4
	Audiência	15	pai	6	sair	4	ofertar	4
	Conciliação	10	participar	6	acontecer	4	precisar	4
	Melhor	9	passar	5	acordo	4	representante	4
	Ficar	8	familiar	5	advogada	4	resolver	4
	Técnica	7	filho	5	consteladora	4	sistêmicos	4
	Conseguir	7	movimento	5	contagem	4		4

Fonte: Elaboração própria.



Por meio da análise de similitude, apresentada na Figura 6, constatou-se que as palavras que mais se destacaram foram: constelação e processo; seguidas de audiência e conciliação. Os entrevistados relataram que a constelação é ofertada como uma ferramenta que surge após as audiências de conciliação e mediação, quando se percebe uma dificuldade em compor o litígio.

Figura 6 - Análise de Similitude Sobre o Funcionamento da Constelação Familiar no Judiciário.



Fonte: Elaboração própria.

Importante ressaltar que a constelação familiar é ofertada às partes nos processos judiciais, sendo a participação voluntária; ou seja, as partes não são obrigadas a constelar, podendo apenas uma delas participar, ambas ou nenhuma, como destacado pelos entrevistados:

Em Contagem, a técnica é adotada e oferecida para as partes de forma voluntária, mediante explicação para os envolvidos sobre sua importância e oportunidade única de participação. Isso ocorre nas audiências tanto presididas pelos magistrados como pelos conciliadores no CEJUSC (Entrevistado 01).

A constelação familiar é ofertada na primeira audiência de conciliação. Então o processo entrou, a juíza cita e intima para um a audiência do CEJUSC de conciliação. Naquele momento que é o momento que a gente tem tempo para ouvir. Que as partes falam mais que os advogados, a gente sentia que podia ser caso que a constelação ajudaria. Ali a gente já oferecia. Ai a gente suspendia o processo e marcava essa sessão de constelação e depois voltava nessa audiência de conciliação. O processo não seguia, ficava suspenso o prazo de contestação e a gente voltava para uma outra audiência. Na volta sentia que estava mais flexível. Ainda que a gente não conseguisse resolver o problema, o diálogo era diferente (Entrevistado 02).

O cliente precisa desejar fazer a constelação familiar. Desejando, ele participa de uma sessão na qual há outras pessoas que serão os representantes do sistema familiar do cliente. Essas pessoas farão movimentos espontâneos e ao final dos movimentos o constelador fará a leitura da posição dos representantes e o que isso significa, ensejando ao cliente a oportunidade de enxergar a realidade e fazer os movimentos necessários para a paz no sistema familiar (Entrevistado 08).



No judiciário são pessoas voluntárias, não precisam ter formação, vão para servir como voluntárias. Aí leva-se a questão. Ninguém fica sabendo qual é o processo, partes. Não sabem detalhe nenhum do processo. Em contagem é feito mais nos processos de família. Os representantes vão representar os personagens daquele processo: o pai, a mãe e o filho. Quem está envolvido no processo de família. Representam o casal no processo de divórcio, o filho. As vezes traz o pai ou a mãe de um ou de outro, para poder entender porque está acontecendo aquilo. Os advogados podem participar. Eles são convidados. Na constelação não é como a mediação e a conciliação que tem relatório, não sai nada. Não sai papel, não sai nada. Não tem que fazer um termo final. Na constelação não tem nada disso. É apenas a pessoa sentir e observar como ela vai caminhar a partir daí. Aí faz a constelação e o processo vai embora (Entrevistado 11).

Os casos eram separados, era sugerido a constelação de acordo com o que era apresentado, e sugeriria a constelação e era facultativo participar ou não. Não era obrigado, aquilo não era registrado, não ficava registrado, não tinha um registro no processo para não interferir na decisão do juiz, não entraria como prova nem nada. É uma atividade, a mais, para levar como reflexão mesmo para mudar o padrão de pensamento. E era feito individual daquele caso. Não misturavam os casos. E aí eu via como muito produtivo. Era totalmente sigilosa, então nem os participantes sabiam quem era quem. Existia um papelzinho e ele ficava no bolso. Só quem tinha acesso era o constelador e a parte que sabia que aquele papelzinho era quem o representava (Entrevistado 13).

Em contagem, “a necessidade da constelação é avaliada geralmente em audiência. Seja na audiência de conciliação, seja na audiência de instrução” (Entrevistado 03). Percebendo essa necessidade as partes são encaminhadas para a constelação e, depois elas retornam para uma nova audiência.

325

A constelação nossa é aplicada por uma técnica voluntária, que vem aqui nos dias em que são designadas essas sessões. É importante ressaltar que tudo que é falado lá na constelação, tudo que é feito na constelação não é passado pra gente, a gente não tem um feedback dessa técnica também pra ela vim falar: olha, aconteceu isso, teve um movimento assim, um movimento assado. Não. É um processo terapêutico a parte, em que o resultado pra gente é ver se houve uma mudança na disposição ao diálogo, se houve uma mudança das partes, no sentido de crer numa solução consensual (Entrevistado 03).

Segundo Damasceno e Vasconcelos (2022), a constelação familiar vem sendo aplicada em mais de 20 Tribunais de Justiça no Brasil. Os referidos autores ressaltaram que:

[...] diferentemente dos métodos autocompositivos, como a mediação e a conciliação, a aplicação da técnica da constelação independe da participação das duas partes do conflito para ser realizada, pois com a presença de apenas uma delas, seja o requerente ou o requerido, a constelação pode ocorrer. E ainda, que com a presença das duas partes litigantes em uma constelação, não é neste momento que ambos dialogarão, porque a vivência sistêmica ocorre para que os envolvidos se percebam em sua dinâmica familiar e observem os seus movimentos sistêmicos conscientes e inconscientes (DAMASCENO; VASCONCELOS, 2022, p. 81).

Conforme observa-se na resposta do entrevistado 02, após a realização da constelação familiar, era possível perceber, que as partes estavam mais flexíveis. E, ainda que não se chegasse à composição dos litígios, “o diálogo era diferente”.



Nesse sentido, Sami Storch (2015, p. 22) pontua que:

Posteriormente, quando da realização das audiências de conciliação, os acordos acontecem de forma rápida e até emocionante, pois os que participaram das vivências tendem a desarmar seus corações e reconhecer que, por trás das acusações e dos rancores mútuos, existe um sentimento de amor verdadeiro e a dor da frustração.

O referido autor acredita que um processo dificilmente irá apontar a causa do conflito de forma profunda, nem tampouco a sua origem. Assim sendo, a aplicação da constelação familiar pode oportunizar uma melhor compreensão do litígio, podendo, assim, levar a uma resolução mais eficaz e satisfatória.

Para Dias (2021, p. 99-100), a técnica da constelação familiar é baseada no princípio de que “tudo o que é trazido à luz em luz se transforma”, baseando-se nos seguintes preceitos:

A constelação familiar consiste na representação das partes e membros das respectivas famílias envolvidos no conflito por outras pessoas, chamadas de estátuas vivas. Trata-se de um método de abordagem que procura chegar à origem das desavenças. Uma técnica psicoterapêutica com o propósito de devolver o conflito aos seus autores para que removam algumas camadas e encontrem uma solução efetiva e permanente, restabelecendo a paz familiar.

Assim, segundo Marino e Macedo (2019, p. 26/27):

As pessoas do grupo que estão assistindo ao trabalho serão convidadas pelo próprio constelador ou pelo constelante para atuarem como representantes do sistema familiar e a dramatizarem situações onde foi percebido o problema. O constelador, então, com base nessa percepção relacionada com algum aspecto dos emaranhados, dirige a representação e direciona as falas dos atores com frases específicas predeterminadas como: “querida mamãe (ou papai), por favor, me olhe com carinho”, “eu te reconheço”, “você sempre terá um lugar no meu coração”, “eu te reverencio”; e faz intervenções a partir do que percebe desse campo de sabedoria ou movimento do espírito.

Cunha (2023, p. 168) explica que no momento que a constelação é realizada, ocorre a “abertura do campo” do constelado, visando trazer a imagem da configuração do sistema familiar à tona. Nesse sentido, na opinião do autor:

Representantes desempenham o papel do constelado (paciente/cliente) e também dos membros da família (vivos ou mortos) que são significativos para o tema que busca elucidar. Quando o representante se posiciona no lugar a que foi levado pelo constelado, começa a experienciar sensações que não pertencem a ele, e sim ao representado. A posição dos corpos e as sensações/sentimentos/comportamentos alheios que acometem os representantes escancaram os emaranhamentos de destinos que configuram a origem do conflito: os representantes “captam” o inconsciente familiar e expressam as relações atuantes no sistema. A reorganização dos corpos no espaço (por meio do constelador) e a evocação de frases de solução como “Eu vejo você”,



“Honro a sua história” ou “Reconheço seu lugar” harmonizam o sistema e solucionam (internamente) o conflito.

Importante esclarecer que os advogados das partes são convidados a participar da constelação. Esclarece ainda que, na constelação, diferente de outros métodos compositivos, não tem relatório; ou seja, não é realizado a atermiação ao final da sessão. Nesse sentido, a constelação familiar não gera um controle de processamento, pois não deixa registros de sua aplicação, nem mesmo pode ser utilizado como qualquer meio de prova no processo.

Ao serem indagados se existe algum esclarecimento do jurista às partes a respeito da constelação familiar antes de sua aplicação, os operadores do direito responderam de forma unânime que sim. Então, primeiramente é feito um esclarecimento pelo juiz ou conciliador/mediador, às partes, quando lhes é ofertado essa ferramenta e, antes de ser aplicada, é feito um novo esclarecimento pela consteladora.

Grupo 04: Importância do Uso da Constelação Familiar nos Litígios envolvendo a Guarda de Menores

Buscou-se com a análise do Grupo 04, entender a importância do uso da constelação familiar nos litígios envolvendo a guarda de menores. O corpus geral deste grupo foi constituído por 01 texto (composto por 14 entrevistas), separados por 27 seguimentos de textos (ST). Emergiram 988 ocorrências, sendo 299 palavras distintas e 179 com uma única ocorrência. Conforme Quadro 5, por meio da análise de frequência, observou-se o número de vezes que as palavras apareceram no corpus textual, com frequência mínima de 03.

Quadro 5 - Frequência de palavras sobre a importância da constelação familiar nos litígios envolvendo a guarda de menores

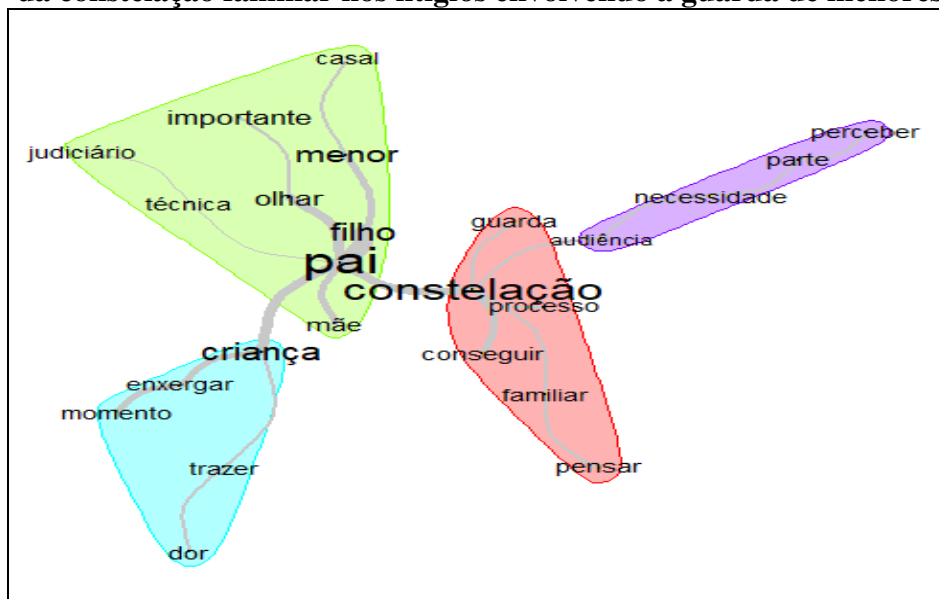
Grupo	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F
Importância do uso da constelação familiar nos litígios envolvendo a guarda de menores	pai	16	familiar	5	conseguir	4	judiciário	3
	constelação	13	audiência	5	enxergar	4	momento	3
	criança	9	dor	5	mãe	4	necessidade	3
	filho	9	importante	5	pensar	4	perceber	3
	menor	6	parte	5	trazer	4	processo	3
	olhar	5	casal	4	guarda	3	técnica	3

Fonte: Elaboração própria.

A análise de similitude, realizada no corpus textual do grupo 04, mostrou dois eixos de palavras: pai e constelação (Figura 7). Em relação a palavra “pai”, observa-se que, com a constelação, é possível que os pais olhem para seus filhos e, não somente para seus problemas.



Figura 7 - Análise de similitude sobre a importância do uso da constelação familiar nos litígios envolvendo a guarda de menores



Fonte: Elaboração própria.

Vale esclarecer que para esta análise textual foi utilizado a técnica de lematização, que “consiste em reunir todas as ocorrências da mesma palavra sob uma única forma, o lema, como acontece num dicionário, em vez de apresentá-las tal como aparecem nos textos, com variações no gênero, no número ou na grafia” (LUCCA, 2001, p. 27). Nesse sentido, por exemplo, a palavra pai, engloba pais, sendo que o vocábulo “pais” apresentou 14 ocorrências, e “pai” apenas 02, no corpus referente a esse eixo.

A fim de entender com mais profundidade esses discursos, foram destacados alguns trechos:

A gente tem selecionado a constelação pra casos em que há um conflito muito grande entre pais geralmente a respeito de guarda, e em outros casos também, que a gente percebe um desentendimento muito grande, pessoas que às vezes não conseguem sentar, não conseguem olhar uma pra cara da outra, não conseguem conversar. Então a gente tem separado pra esses casos mais extremos, a constelação, e a gente tem visto resultados das partes voltarem pra audiência já com aquela questão, que às vezes é a questão de fundo ali, que é a causa de todo o problema que veio parar no judiciário, já com aquilo às vezes resolvido, às vezes pelo menos encaminhada uma solução, então elas chegam mais tranquilas, conseguem às vezes voltar a conversar uma com a outra, e aí a gente consegue dialogar e às vezes achar uma solução consensual pro processo (Entrevistado 03).

Se houver a possibilidade de a melhor solução harmonizar os adultos, em prol dos filhos, eu acho que isso é bom [...] Vale a pena usar essa técnica, no auxílio de evitar situações mais difíceis, muito mais pesadas de dor e sofrimento (Entrevistado 06).

Olha, eu acho importante os pais tomarem consciência de que, o menor pode ser preservado das questões do casal, do homem e da mulher, porque muitas vezes nas dores do casal, o casal acaba trazendo essas dores para os filhos menores que ainda não têm, digamos assim, uma psiquê, emoções maduras o suficiente para compreender o que está sendo trazido. E nessa imaturidade, são trazidas questões muito pesadas para a criança. E aquilo realmente interfere na alma dela de se sentir segregado, quando ela tem que escolher alguma parte para poder tomar as dores, porque filhos realmente olham para as questões de pai e mãe. Então, eu acho que nas questões de criança ajuda aos pais tomarem consciência disso. E preservarem a criança e mantê-las no nível de



imaturidade delas para que eles possam entre si, tratar, as questões necessárias sobre as responsabilidades desse menor. Eu acho que evita muito a parentalização do menor (Entrevistado 07).

Qualquer problema ligado ao relacionamento entre os pais reflete negativamente no filho, pois estes querem sempre inconscientemente salvar os pais, e acabem se ligando aos problemas entre os pais. Como a constelação ajuda os pais a entenderem isso, e deixar de praticar atos que impliquem em prejuízo aos filhos, como a alienação parental (Entrevistado 08).

É importante olhar para essas questões que envolve filhos no campo, muitas vezes demonstra uma dinâmica em que os pais estão olhando para outras questões, menos para o filho de fato. Então, faz muita diferença olhar para isso no campo, porque assim os pais de fato podem perceber o que atua (Entrevistado 09).

Sim, inclusive eu tenho um processo de guarda, e eu aconselhei o meu cliente a fazer uma constelação, [...] antes da constelação ele não tinha comunicação, não conseguia ter, porque eles já estavam separados há seis anos, mas a questão era da guarda e alimentos e tudo mais que estava sendo discutido. E eu pedi pra ele fazer a constelação, acompanhei a constelação dele no dia que ele fez, e desde a constelação, assim, a comunicação dele com a mãe da criança melhorou tanto que a gente conseguiu fazer um acordo, coisa que já tinha mais de ano que a gente não conseguia fazer (Entrevistado 10).

Na maioria das vezes, a gente vê nas dinâmicas de casal: 95% dos casos os pais não estão olhando para os filhos (Entrevistado 11).

Eu vejo na forma realmente de tentar uma resolução do conflito, que talvez os próprios conflitantes, os pais, a mãe e o filho não têm a visão e com a constelação eles conseguem ter (Entrevistado 12).

Eu acho muito importante, porque é uma maneira desses pais enxergarem a criança, porque até o momento não se enxerga a criança. E muito casos que eu precisei, em casos que eu atuei como participante na comarca de contagem, eu já precisei muitos pais que passaram a enxergar a criança naquele momento. Posso dizer que, 90% dos pais só enxergaram a criança no momento da constelação (Entrevistado 13).

Oldoni, Lippmann e Girardi (2019, p. 93) afirmam que o rompimento da relação conjugal acarreta no filho menor, na melhor das hipóteses, um sofrimento pela separação dos pais. Contudo, ponderam que o sofrimento, muitas vezes, vai além do afastamento dos genitores, tais como, o “desrespeito, agressões mútuas, praticadas entre o casal, discussões sobre a guarda, alimentos, visitas, abandono afetivo da criança ou adolescente”, prejudicando-os de forma direta.

Nesse sentido, Júnior Rodrigues e Reis (2020, p. 13) ponderam que:

[...] é muito comum que em um divórcio judicializado, em que se discuta a guarda de filhos, regime de convivência ou pensão alimentícia, por exemplo, as partes fiquem a todo tempo provocando a revisão das decisões e/ou ajuizando novas ações, insatisfeitos com o quantum alimentício fixado, ou com a regularidade de visitas aos filhos etc. Isso porque o processo se encerra, mas o conflito não se resolve.

Assim, é preciso se criar mecanismos que possam ajudar na composição dos conflitos familiares. Para isso, é necessário que os pais, em uma ação em que se discute a guarda de menores, possam olhar para os filhos, além dos motivos que levaram à dissolução conjugal.



Segundo Cordenuzzi e Naujorks Neto (2022, p. 443), “a utilização da constelação familiar, além de contribuir para a melhoria da Justiça, em termos de celeridade e conclusão ao processo, a prática também contribui para a melhoria da qualidade das relações interfamiliares”, já que, quando as partes conseguem lidar melhor com os conflitos, “podem viver mais em paz e assim proporcionar um espaço familiar melhor para o crescimento e desenvolvimento dos filhos, com respeito e consideração à importância de cada um”.

Destarte, o uso da constelação familiar em litígios envolvendo guarda de menores, além de preservar a criança dos conflitos existentes entre seus pais, auxilia o judiciário na real composição dos conflitos, amparando na busca pela paz e celeridade processual, uma vez que possibilita aos pais olharem para seus filhos, além das suas questões conjugais.

Grupo 05: Posicionamento das Partes Processuais a Respeito da Constelação Familiar no Judiciário

Ao analisar o posicionamento das partes no processo, sobre a aplicação da constelação familiar, os aplicadores do direito da comarca de Contagem-MG acreditam que as partes que constelam no processo judicial sempre se beneficiam, ainda que somente uma delas experienciam a constelação.

O corpus geral deste grupo foi constituído por 01 texto (composto por 14 entrevistas), separados por 29 seguimentos de textos (ST). Emergiram 965 ocorrências, sendo 278 palavras distintas e 154 com uma única ocorrência. Através da análise de frequência, apresentada no Quadro 6, observou-se o número de vezes que as palavras apareceram no corpus textual, com frequência mínima de 03.

Quadro 6 - Frequência de palavras sobre o posicionamento das partes processuais a respeito da constelação familiar no Judiciário

Grupo	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F	Palavra	F
Posicionamento das partes processuais a respeito da constelação familiar no Judiciário	achar	10	conseguir	5	estatística	4	acreditar	3
	parte	9	constelação	5	gostar	4	chorar	3
	participar	7	entender	5	processo	4	filho	3
	positivo	6	resultado	4	querer	4	momento	3
	acontecer	5	acordo	4	bem	3	técnica	3
	falar	5	geral	4	sempre	3		

Fonte: Elaboração própria.

Por meio da análise de similitude, observa-se que a palavra que mais aparece é “achar” que, em suas ramificações, demonstra que os operadores do direito acham que o posicionamento das partes processuais a respeito da constelação familiar no Judiciário é positivo.



constelação, 2% responderam que não modificou sua percepção diante do litígio e 18% não responderam. Quanto à intenção de resolver consensualmente o litígio após a participação da constelação, 62% dos constelados afirmaram que pretendiam pôr fim ao litígio de forma consensual, 4% responderam preferir uma decisão judicial e 34% não responderam.

Assim sendo, conforme se observa da análise dos dados apresentados, os aplicadores do direito da comarca de Contagem-MG, entendem que as partes sempre se beneficiam da aplicação da constelação familiar.

CONCLUSÃO

Em função da análise do corpus textual referente às entrevistas com os operadores do direito da comarca de Contagem-MG, pode-se concluir que a constelação familiar é um instrumento, por vezes citado como uma terapia, que busca auxiliar o judiciário na composição real de seus litígios, o que foi corroborado pela literatura exposta.

Além disso, foi possível observar que, na percepção desses sujeitos, a constelação familiar apresenta somente vantagens, sendo uma importante técnica para auxiliar na solução dos litígios, estando completamente de acordo com a sua aplicação no judiciário, ressalvados os casos de violência doméstica, que é corroborado pela doutrina mais recente. Observou-se, também, que os entrevistados possuem ressalvas no que se refere à figura do constelador, quanto à sua formação e qualificação.

Na visão dos operadores do direito, a constelação deve ser incentivada, pois trata-se de uma importante ferramenta que facilita a resolução dos litígios familiares. Nesse sentido, apesar da comarca de Contagem não ter uma estatística no que se refere ao índice de acordo nos processos em que se aplicou a constelação familiar, constatou-se que alguns operadores do direito citaram percentuais altos de acordos, em torno de 90%, após o uso deste instrumento.

Na comarca de Contagem-MG, a constelação familiar é ofertada como uma ferramenta que surge após as audiências de conciliação e mediação, quando se percebe uma dificuldade em compor o litígio, sendo aplicada como uma técnica voluntária, quando os advogados das partes são convidados a participar da sessão. Na constelação, diferente de outros métodos compositivos, não tem relatório; ou seja, não é realizado a atermação ao final da sessão. Assim, a constelação familiar não gera um controle de processamento e nem pode ser utilizada como qualquer meio de prova no processo.

Existe um esclarecimento pelo juiz ou conciliador/mediador às partes, quando lhes é ofertado a constelação familiar e, na sessão, antes de ser aplicada, é feito um novo esclarecimento pela consteladora.



Na percepção dos entrevistados, a constelação familiar é um importante mecanismo na composição dos conflitos familiares envolvendo a guarda de menores de idade, já que auxiliam aos pais a olharem para os filhos, além dos motivos que levaram à dissolução conjugal, evitando maiores sofrimento a esses menores.

Pode-se inferir que, os entrevistados acreditam que quando as partes, ou a parte, participa da constelação familiar, ela consegue entender seus conflitos de forma mais clara; ou seja, o uso dessa ferramenta faz com que as partes fiquem mais acessíveis ao diálogo, propiciando uma maior possibilidade de composição dos litígios.

Assim, os operadores do direito da comarca de Contagem/MG entendem que o uso da constelação familiar no judiciário é muito positivo, principalmente na seara do direito de família, já que possibilita a real composição dos conflitos.

REFERÊNCIAS

BASTOS, E. F.; SOUZA, A. H. (orgs.). **Uma Visão de Mediação Familiar in Família e Jurisdição**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2005

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/06/2023.

BRASIL. **Portaria n. 702, de 21 de março de 2018**. Brasília: Planalto, 2018. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/06/2023.

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A. M. “IRAMUTEQ: Um Software Gratuito para Análise de Dados Textuais”. **Temas em Psicologia**, vol. 21, n. 2, 2013.

CFP - Conselho Federal de Psicologia. **Nota Técnica CFP n. 1, de 03 de março de 2023**. Brasília: CFP, 2023. Disponível em: <www.cfp.org.br>. Acesso em: 01/06/2023.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Constelação Familiar ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <www.cnj.jus.br> Acesso em: 01/06/2023.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 125/2010**. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <www.cnj.jus.br> Acesso em: 01/06/2023.

CORDENUZZI, C. R.; NAUJORKS NETO, A. T. N. “Direito sistêmico e a resolução de demandas nas varas de família com a aplicabilidade dos métodos de constelação familiar”. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, vol. 8, n. 6, 2022.

COSTA, M. L. S.; NASCIMENTO, I. L. M. “Aplicação da constelação familiar sistêmica no judiciário, especialmente em varas de família”. **Revista Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas**, vol. 4, n. 2, 2021.



CUNHA, R. R. “Contra ou a favor? A incipiente institucionalização do direito sistêmico. Antropolítica”. **Revista Contemporânea de Antropologia**, vol. 55, n. 1, 2023.

DAMASCENO, E. A. “Lexicometria, geração de descritores, construção de ontologias e ensino de línguas: implicações e perspectivas”. In: MAGALHÃES, J. S.; TRAVAGLIA, L. C. (orgs.). **Múltiplas Perspectivas em Linguísticas**. Uberlândia: Editora da UFU, 2008.

DAMASCENO, M. L. M.; VASCONCELOS, M. C. “Resolução consensual de litígios familiares pela abordagem sistêmica das constelações: a experiência do poder judiciário do Estado do Ceará”. **Scientia Iuris**, vol. 26, n. 1, 2022.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

DIEL, T. O. “A aplicação das constelações familiares de Bert Hellinger como método auxiliar a conciliação”. **Revista Faz Ciência**, vol. 19, n. 30, 2019.

FREITAS, G. S. S.; COSTA NETO, A. V. “A importância do trabalho com constelações nas audiências de mediação. Percurso”. **Anais do II Congresso Luso-brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania**. Curitiba: UniCuritiba, 2018.

HELLINGER, B. **Constelações Familiares**. São Paulo: Editora Cultrix, 2007.

HELLINGER, B. **Ordens do Amor**. Um guia para trabalho com constelações familiares. São Paulo: Editora Cultrix, 2017.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “Cidades”. **IBGE** [2022]. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10/06/2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “Estatísticas do Registro Civil”. **IBGE** [2023]. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10/06/2023.

LISENAYA, A. M.; LISENIY, E. V. “Section: psychological advice and psychotherapy”. **Psychological Consulting and Psychotherapy**, n. 12, 2019.

LOPES, M. L. P.; COSTA, V. M. “Constelação sistêmica familiar voltada ao poder judiciário, na técnica de mediação judicial dos processos de família”. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, vol. 13, n. 3, 2018.

LUCCA, J. L. **Minidicionários da língua portuguesa: análise léxico-estatística, crítica e contrastiva das macro e microestruturas e sugestão de modelo** (Tese de Doutorado em Linguística). São Paulo: USP, 2001.

MARINO, S.; MACEDO, R. M. “A Constelação Familiar é sistêmica?”. **Nova Perspectiva Sistêmica**, vol. 27, n. 62, 2018.

MELLO, M. M. P.; ROSENBLATT, F. C. F.; MEDEIROS, C. S. “Para além do “mundo jurídico”: Um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica”. **Revista Direito e Práxis**, vol. 12, n. 1, 2021.

MINAS GERAIS. **História de Contagem**. **Contagem**: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em: <www.contagem.mg.gov.br>. Acesso em: 01/06/2023.



OLDONI, F.; LIPPMANN, M. S.; GIRARDI, M. F. G. **Direito Sistêmico**: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de família e ao direito penal. Joinville: Editora Manuscritos, 2019.

OLIVEIRA, S. S.; FELIZOLA, M. B. “A constelação familiar e sua aplicação pelo judiciário na resolução de conflitos”. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, vol. 14, n. 2, 2022.

OTONI, L.; FARIELLO, L. **Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário**. Brasília: CNJ, 2018.

RITTER, L.; ZAMIEROWSKI, N. “System Sensing and Systemic Constellations for Organizational Transformation: Building Collective Capacity for Navigating Complexity”. **Journal of Awareness-Based Systems Change**, vol. 1, n. 2, 2021.

RODRIGUES JÚNIOR, W. E.; MARQUES REIS, L. M. “Constelação familiar na (re)estruturação dos vínculos afetivos”. **Civilistica.com**, vol. 9, n. 3, 2020.

SCARMINACH, S. “Improving Upon Family Constellations”. **International Body Psychotherapy Journal**, vol. 20, n. 2, 2022.

SILVA, A. *et al.* “A relação entre Estado e políticas públicas: uma análise teórica sobre o caso brasileiro”. **Revista Debates**, vol. 11, n. 1, 2017.

SOUZA, J. M.; SANTOS, L. A. F.; SANT’ANNA, M. M. M. “A técnica da “constelação familiar sistêmica” viabilizando o acesso à justiça coexistencial”. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, vol. 8, n. 3, 2020

335

STORCH, S. “Direito Sistêmico: Primeiras experiências com constelações no judiciário”. **Revista Filosofia, Pensamentos e Práticas das Constelações Sistêmicas**, n. 4, 2015.

THEGEL, B. K.; SOMOGYI, B.; SZABÓ, G. “The effectiveness of family constellation therapy in reducing psychopathological symptoms in a naturalistic setting”. **Psychiatria Danubina**, vol. 34, n. 3, 2022.

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais. “TJMG regulamenta uso das constelações sistêmicas nos CEJUSCS”. **TJMG** [2023]. Disponível em: <www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 01/06/2023.

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Resolução n. 873/2018**. Belo Horizonte: TJMG, 2018. Disponível em: <www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 01/06/2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Portaria n. 3923, de 26 de março de 2021**. Belo Horizonte: TJMG, 2021. Disponível em: <www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 01/06/2023.

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Projeto Constelações Humaniza Soluções de Conflitos em Varas de Família do TJRJ**. Rio de Janeiro: TJRJ, 2017 Disponível em: <www.tjrj.jus.br>. Acesso em: 11/06/2023.

TOLEDO, R. L.; LORETO, M. D. “A Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”: Avaliação ex post”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 15, n. 44, 2023.

VIANA, A P. G. S.; NAVES, G. G. S. “Direito sistêmico como método consensual para resolução de conflitos no direito de família”. **Revista Raízes no Direito**, vol. 8, n. 2, 2019.



YOSHIOKA, K. Y.; BUENO, F. B. S. “A desjudicialização das demandas na visão de complexidade de Luhmann no uso das constelações familiares como ferramenta de mediação”. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, vol. 22, n. 2, 2019.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano V | Volume 16 | Nº 47 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima